

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000033/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028818/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46203.002346/2015-51
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46203.003094/2014-05
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DO COM VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENT DO ESTADO AMAP, CNPJ n. 34.872.168/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARIMATEIA DE ARAUJO SILVA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE MACAPA, CNPJ n. 03.165.822/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADENILDO LOPES DA CRUZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **que laboram no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios**, com abrangência territorial em **Macapá/AP e Santana/AP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO OU PROFISSIONAL

O salário normativo da categoria será reajustado em 07,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento), que arredondado resulta em R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

§1º - Se antes de 1º de maio de 2016, ocorrer aumento do salário mínimo nacional que seja igual ou superior ao valor do salário normativo ora fixado, deverão as empresas alcançadas pelo presente CCT promover o imediato reajuste do salário normativo que passará a ser igual ao valor do novo salário mínimo acrescido de 4% (quatro por cento).

§2º - O salário normativo é devido conforme as regras estabelecidas neste Termo Aditivo à Convenção

Coletiva e fica sujeito a seguintes condições:

I - Os empregados portadores de diplomas de profissão técnica ou ensino médio completo ou assemelhados, expedidos por Estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério do trabalho, receberão o piso normativo ou profissional após 90 (noventa dias) dias de trabalho, na mesma empresa, e, o empregado que não detiver tal qualificação receberá o normativo a partir de 6 (seis) meses após efetivo trabalho na mesma empresa, devendo constar este ou aquele registro na CTPS;

II - Não se aplica o disposto nesta Cláusula ao menor aprendiz;

III - As microempresas, assim definidas por lei, estão dispensadas do cumprimento do disposto nesta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Serão reajustados os salários fixos e/ou parte fixa dos salários mistos em 1º de maio de 2015 no percentual de 06,5% (seis e meio por cento) dos trabalhadores do comércio varejista de Alimentos de Macapá e Santana, aplicados em 30 de abril de 2015.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DO CONVÊNIO MÉDICO DO SINDICATO

Para que o sindicato possa propiciar a realização de convênios médicos aos seus associados, as empresas vinculadas a presente convenção obrigar-se-ão a repassar ao sindicato dos trabalhadores, proporcionalmente a quantidade de todos os seus empregados, um valor específico a ser aplicado nos convênios do Sec-Alimento.

Parágrafo único - O valor a ser repassado ao sindicato, para que se garanta a exata participação proporcional de cada empresa, será de R\$ 7,00 (sete reais) por empregado registrado na empresa, enquanto vigorar a presente convenção, e será pago em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado, sendo a primeira a ser repassada até o dia 30/06/2015 e a segunda até o dia 30/10/2015.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

O recolhimento do desconto da Mensalidade Sindical dos Trabalhadores sindicalizados e que tenham autorizado formalmente sua filiação ao Sindicato, deverá ser efetuada, através de depósito em conta ou na tesouraria do sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de gêneros Alimentícios de Macapá e Santana no Estado do Amapá, através de guia própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

§1º - Caso o empregador não realize o repasse do referido desconto após o vencimento, arcará com a responsabilidade do pagamento e será cobrada multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora e correção monetária.

§2º - A mensalidade a ser descontada de todos os trabalhadores filiados ao SEC-ALIMENTO é correspondente a de 2% (dois por cento) da respectiva remuneração.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO DA CLÁUSULA

Fica revogada a Cláusula 31ª – Da Contribuição Assistencial/ Trabalhadores entabulada na CCT 2014/2016 Nº do Registro no MTE: AP000041/2014-(MR040996/2014).

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais cláusulas da CCT 2014/2016 continuam inalteradas, desde que não contrariarem o presente Termo Aditivo.

JOSE ARIMATEIA DE ARAUJO SILVA

Presidente

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENT DO ESTADO AMAP

ADENILDO LOPES DA CRUZ

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS
DE MACAPA**